



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise complementar dessa comissão tendo em vista a apresentação de documentação anexada ao PL n° 18/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR:

Retorna a análise desta Comissão permanente o PL em tela com vistas a análise complementar após o encaminhamento de documentação solicitada por esta relatoria em conjunto com a Comissão de Finanças, em relação ao PL n° 18/2023 do Poder Executivo que busca a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar com a Agência de Fomento do Paraná, operação de crédito até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos reais), que será destinado para revitalização de espaços públicos, urbanização de vias públicas/calçadas e pavimentação de vias urbanas.

Assim, tem-se que para a realização da operação de crédito, deve haver balizamento do valor do empréstimo com os juros e prazos de amortização, comparado com a situação financeira local, o que, em conjunto com todos os termos do parecer já constante dos autos, denota-se que foram atendidos os requisitos estabelecidos pelas normas que regem a matéria, sendo que está sendo autorizada a suplementação de receita e despesa a fim de que sejam obedecidas todas as normas jurídicas e contábeis afetas a matérias, inclusive no que tange a relação de proporcionalidade entre a despesa de capital prevista e o valor da operação de crédito.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária n° 18/2023, de autoria do Poder Executivo, reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar n° 95/98.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário

3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o PL nº 18/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e, que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 23 de agosto de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES
RELATOR

Com o Relator:

GILCIANO MOREIRA
PRESIDENTE

MARINALDO SCHIMITH LEMES
MEMBRO